

# Lei Nº 1106/73

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 1106/73 e resolve enviá-la a S. Excm. e S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte conta: Secretaria - 3.1.2.0.02 - Material de Consumo - R\$ 2.00. Impensas, artigos de expediente, na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais),

Art. 2º. Os recursos necessários a suplementação da conta do artigo 1º da presente Lei, advirão da anulação da seguinte conta: Secretaria - 4.14.0.02 - Material Permanente - 10. Outros materiais de uso duradouro, em igual importância,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de agosto de 1973.

  
 Presidente da Câmara